

Lei n.º 334, de 25 de
fevereiro de 1959.

(Dispõe sobre a obtenção
de empréstimo de ---
Cr. \$ 2.000.000,00 (dois mi-
lhões de cruzeiros).

Leonildo João Birolli, Prefei-
to Municipal de Uchoa, Estado
de São Paulo, etc., faço saber
que a Câmara Municipal
de Uchoa, em sua sessão
realizada em 20 de fevereiro
de 1959, decretou e eu promul-
go e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a obter
da Caixa Econômica do Esta-
do de São Paulo um emprés-
timo de Cr. \$ 2.000.000,00 (dois
milhões de cruzeiros), de acordo
com a legislação em vigor,
a ser resgatado no prazo
máximo de 15 (quinze) anos,
pela Tabela Price, e segundo
as demais condições impostas
pela entidade que irá emprés-
tar o numerário.

Parágrafo único - O presente
empréstimo destina-se exclusiva-
mente ao financiamento dos
serviços de pavimentação de
suas ruas, sede do Município de Uchoa.

Artigo 2.º - A Prefeitura Municipi-

pal poderá dar, em garantia do pagamento do empréstimo, a que se refere esta lei a quota anual relativa ao imposto de renda devida pelo Governo da União e bem assim o produto resultante do excesso de arrecadação estadual sobre a municipal local, para o que a Caixa Econômica do Estado de São Paulo será constituída procuradora, com poderes irrevogáveis, para receber e recolher aos seus cofres as parcelas dessas fontes de receita, até a amortização total, inclusive juros, do empréstimo mencionado, podendo passar recibos e dar quitação.

Artigo 3º - A amortização do empréstimo, inclusive dos juros, será feita segundo as exigências e as condições impostas pela entidade mutuante.

Artigo 4º - Até que sejam cobertos os encargos financeiros de cada exercício, correspondentes ao empréstimo referido nesta lei, o produto da taxa de pavimentação arrecadado pelo Município será recolhido em conta especial a agência local da entidade mutuante, li-

brando-se o excedente, ficando aquela autarquia autorizada a utilizar esses recursos no pagamento das prestações mensais da amortização do empréstimo, inclusive dos juros respectivos.

Artigo 5º. Os orçamentos futuros consignarão, obrigatoriamente, verba anual destinada à amortização do empréstimo e juros que será feita mensalmente, até a liquidação total da dívida.

Artigo 6º. Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial do valor de Cr. \$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer os encargos decorrentes da operação de crédito a que se refere a presente lei, no corrente exercício.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

111
Prefeitura Municipal de
Uchoa, em 25 de fevereiro de
1959.

Amalberto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta Secretaria, na data su-
pra.

Antônio
Secretário da Prefeitura